

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 6105, de 2025

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), para aprimorar os mecanismos de transparência pública por meio da inovação e do uso de tecnologia da informação.

**Autor:** Deputada AMOM MANDEL

**Relator:** Deputado DR. FLÁVIO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6105, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, altera as Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), para aprimorar os mecanismos de transparência pública por meio da inovação e do uso de tecnologia da informação.

As alterações propostas dizem respeito à criação de repositório público e unificado das respostas aos pedidos de acesso à informação; à criação de um Selo Transparência e Inovação Pública, para fomento ao uso da tecnologia e inovação em direção à transparência pública; e ao intercâmbio e integração de dados e sistemas entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação. E com previsão expressa de resguardo do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Não há proposições apensadas.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresenta-se muito bem formulada e justificada. Conforme se extrai da justificção, “o Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar o arcabouço normativo brasileiro sobre transparência pública, incorporando inovações tecnológicas e boas práticas de gestão da informação, de forma a fortalecer o controle social, a eficiência administrativa e a cultura de governo aberto”.

A partir de alterações pontuais em duas leis já existentes, o projeto aprimora a transparência dos dados e gastos do Poder Público, buscando integração e facilitação de acesso. A incorporação expressa de um repositório público e unificado das respostas aos pedidos de acesso à informação, que deverá permitir a consulta e a reutilização dos dados, e com destaque para as respostas a solicitações recorrentes da sociedade, torna a transparência ativa um instrumento mais efetivo de controle social. E tudo isso sem descuidar da garantia de preservação de dados pessoais, com previsão expressa de anonimização de dados.

No mesmo sentido, a criação do Selo Transparência e Inovação Pública é um fomento à melhor organização da transparência ativa, uma potencial disputa saudável e necessária entre órgãos e entidades públicas.

Já a integração entre plataformas e sistemas de informação, com base legal expressa para a unificação de ambientes digitais de transparência e para a atualização contínua dos inventários de dados e sistemas, sem dúvida fomentam e reforçam a boa governança e a confiabilidade dos dados públicos.

Ou seja, trata-se de proposição que busca o melhor uso para os avanços tecnológicos que viabilizam e facilitam o acesso à informação. A



facilitação do acesso aos dados públicos, e especialmente aos questionamentos já realizados e já respondidos, é medida que fortalece a cidadania.

Ante o exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6105, de 2025.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

**Dr. Flávio**  
Deputado Federal (PL-RJ)

